

2º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 165ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.105.040/0001-23, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) As Partes celebraram, em 14 de dezembro de 2011, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 165ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Distribuição*”, conforme aditado em 05 de janeiro de 2012 (“Termo de Securitização”), , por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 165ª Série de sua 2ª Emissão (“Emissão”);
- (ii) Em 21 de julho de 2020 a GECRI - Gerência Nacional Gestão de Carteira e Relacionamento Institucional FGTS notificou o Agente Fiduciário, solicitando a inclusão de cláusula expressa no Termo de Securitização sobre multa e juros moratórios, em casos de atrasos/inadimplemento parcial ou total no pagamento de obrigações aos titulares de CRI, conforme previsto nos artigos 408, 409 e 411 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”); e,
- (iii) As Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização, para atender às exigências feita pela GECRI - Gerência Nacional Gestão de Carteira e Relacionamento Institucional FGTS, sendo certo que não é necessária a aprovação do presente instrumento em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da presente Emissão por decorrer de previsão legal.

RESOLVEM as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente 2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 165ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização (“2º Aditamento”):

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste 2º Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente 2º Aditamento tem por objeto a inclusão de cláusula de multa e juros em casos de de atrasos no pagamento de obrigações aos titulares de CRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações e Inclusões ao Termo de Securitização: Pelo presente 2º Aditamento e em conformidade com o disposto no item 2.1. acima, as Partes resolvem, de comum acordo, incluir a cláusula abaixo no Termo de Securitização, a qual vigorará com a seguinte redação:

(...)

5.6 . *“Se os procedimentos operacionais de recebimento dos recursos tiverem sido respeitados como disposto neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI por culpa exclusivamente imputada à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, a partir da data devida (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.”*

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o 2º Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas

integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Legislação Aplicável: Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da república Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente 2º Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

(Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 165ª Série da 2ª Emissão Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, celebrado em 03 de dezembro 2020)

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
E536369CCA5041A...

DocuSigned by:
Ana Carla Moliterno G. de Oliveira
12B0B5F595F64C6...

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Nome: Ana Carla Moliterno Gonçalves de Oliveira

Cargo: Diretor

Cargo: Advogada OAB/SP 3662-96

CPF/ME: 353.261.498-77

CPF/ME: 297.319.798-83

DocuSigned by:
Gabriela Gomes Silva
86767C1B43D1459...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Gabriela Gomes Silva

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 219.459.418-39

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Lucas Vasconcelos
62CD6CA6819340F...

Nome: Lucas Vasconcelos Silva

RG nº: 55.371.432-6

CPF/ME nº: 441.017.618-84

DocuSigned by:
Henrique Carvalho
71CC934B373B471

Nome: Henrique Carvalho Silva

RG nº: 43.817.406-9

CPF/ME nº: 354.873.988-10